



### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº005/2013

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.284/1998

Parecer Técnico: 001/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 02 DO  
LOTEAMENTO JARDINS DO LAGO.

CNPJ: 05.119.374/0001-44

Endereço: SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO

Atividade Licenciada: SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

#### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 005/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 01/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 488 a 495.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar ao IBRAM, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade técnica (ART) das obras a serem executadas;
- 2) Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental para o empreendimento como um todo no prazo de até 180 dias;
- 3) Apresentar ao IBRAM descritivo técnico atualizado, acompanhado de memória de cálculo para dimensionamento das redes e bacias no somatório das contribuições dos dois condomínios que atenda as recomendações da ADASA;
- 4) Supervisionar sistematicamente o processo de instalação e interligação do sistema de drenagem;
- 5) Todas as medidas definidas nos estudos ambientais, constantes no processo e seus respectivos projetos e complementações deverão ser cumpridas;
- 6) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
- 7) Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
- 8) Apresentar ao IBRAM relatórios semestrais de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



- 9) Restringir as intervenções no local onde se situa o local da obra a ser implantado;
- 10) Caso haja a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos, deverá ser solicitada autorização deste IBRAM;
- 11) Ao término das obras as bacias deverão ser cercadas com alambrado e deverão ser colocados avisos informando se tratar de área de risco;
- 12) Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença ambiental, a validade da autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da autorização;
- 13) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
- 14) Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
- 15) O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002;
- 16) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 17) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 18) Apresentar, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após a conclusão das obras, relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
- 19) Efetuar em no máximo 15 dias a limpeza e varrição das vias sujeitas ao tráfego do maquinário da obra com a retirada de resíduos de solo e da obra após a conclusão da mesma;
- 20) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



- 21) Comunicar o IBRAM imediatamente em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental;
- 22) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 23) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2013.

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

**II - DE ACORDO:**



Brasília, de

de 201\_.

---

(ASSINATURA)

---

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)